

PARECER CONJUNTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO Nº 040/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026.

OBJETO: Reajuste tarifário dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Apiúna/SC.

SOLICITANTE: Alvostur Transportes.

INTERESSADOS: Alvostur Transportes e Município de Apiúna/SC.

1. DO PLEITO

Em 07/05/2026, a empresa Alvostur Transportes solicitou, por meio de correio eletrônico, a abertura de processo para reajuste tarifário dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Apiúna/SC, conforme o Contrato de Concessão nº 043/2018LC35-2008, conforme se reproduz abaixo:

DO REAJUSTE TARIFÁRIO PELO IPCA

Requeremos, com especial **ênfase**, que o reajuste a ser concedido tenha como base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

Esta solicitação fundamenta-se no fato de que o IPCA reflete de forma objetiva e reconhecida nacionalmente a variação inflacionária da economia brasileira, sendo utilizado como principal índice oficial de inflação.

O IPCA contempla custos diretamente ligados ao transporte coletivo, como combustíveis, peças, salários, energia e manutenção, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, sua aplicação é justa, técnica e essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço diante do aumento dos custos operacionais.

Ainda que não previsto contratualmente de forma automática, o IPCA pode ser adotado como alternativa viável e equilibrada para o presente exercício. Isso porque aumentos relevantes de insumos, como o óleo diesel, acabam sendo compensados apenas na revisão tarifária seguinte, gerando atraso na recomposição dos custos e possíveis desequilíbrios econômico-financeiros.



Essa dinâmica tende a concentrar reajustes mais elevados no futuro, o que não é adequado nem para a Administração Pública nem para os usuários, sob a ótica da **modicidade tarifária** e da previsibilidade.

Diante disso, propõe-se a adoção do IPCA no presente ano, em caráter excepcional, com a previsão de compensação na revisão tarifária subsequente, de modo a evitar aumentos impactantes e garantir maior equilíbrio e previsibilidade ao sistema.

DO CENÁRIO ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

Adicionalmente, destaca-se que o setor de transporte coletivo vem enfrentando cenário de crescente pressão econômica, operacional e tributária, circunstância que reforça a necessidade de recomposição tarifária adequada para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A iminente implementação da **Reforma Tributária** gera preocupação ao setor de serviços e transportes, diante das projeções de aumento da carga tributária durante o período de transição do novo modelo fiscal brasileiro.

Estudos e publicações especializadas já apontam possíveis impactos relevantes sobre empresas prestadoras de serviços, especialmente no segmento de transporte.

Manchetes e estudos recentes demonstram a preocupação do setor:

- “Reforma tributária pode elevar carga do setor de serviços”
<https://www.contabeis.com.br/artigos/75505/reforma-tributaria-setor-de-servicos-tera-aumento-de-carga/>
- “Impactos da reforma tributária para o setor de transporte”
<https://fetrancesc.com.br/impactos-da-reforma-tributaria-para-o-setor-de-transporte-rodoviario-de-cargas/>
- “Reforma tributária muda cenário do transporte”
<https://fetranscarga.org.br/2026/04/01/reforma-tributaria-muda-cenario-do-transporte-de-cargas/>

Além disso, embora o preço do óleo diesel apresente momentos de estabilidade, o combustível segue em patamar elevado e sujeito à volatilidade do mercado, impactando diretamente os custos operacionais do transporte coletivo.

Reportagens recentes apontam:

- “Diesel acumula alta nos últimos períodos”
<https://exame.com/economia/precos-de-diesel-e-gasolina-tem-estabilidade-no-inicio-de-abril-diz-anp/>
- “Alta do diesel segue pressionando custos do transporte”
<https://www.novacana.com/noticias/diesel-mais-carro-eleva-custos-agro-e-impacta-cana-em-atc-r-198-por-hectare-diz-rabobank-150426>



- “A Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU fez um alerta público sobre os efeitos do aumento do preço do diesel no transporte coletivo”

<https://www.antp.org.br/noticias/destaques/ntu-alerta-para-impacto-do-aumento-do-diesel-no-transporte-publico.html>

- “Alta do diesel pressiona transporte público e acende alerta no setor Impacto nos custos operacionais é significativo, já que o diesel corresponde a cerca de 30% das despesas do setor”

<https://www.oliberal.com/estudio/alta-do-diesel-pressiona-transporte-publico-e-acende-alerta-no-setor-1.1116010>

Importante destacar que o óleo diesel representa um dos principais componentes da estrutura de custos do transporte coletivo municipal, juntamente com despesas de manutenção, pneus, peças, mão de obra e tributos.

Dessa forma, o reajuste ora pleiteado não possui caráter meramente ampliativo, mas sim natureza necessária à preservação da continuidade, regularidade, eficiência e sustentabilidade da prestação do serviço público concedido, evitando o agravamento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e prevenindo impactos ainda mais severos nos próximos ciclos tarifários.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme reconhecido formalmente pela **Agência Intermunicipal de Regulação – AGIR**, no âmbito do Processo Administrativo nº 104/2025, Ofício nº 221/2025/ADM/AGIR, foi apurado desequilíbrio econômico-financeiro no valor de **R\$ 50.333,25**, referente ao período de janeiro de 2024 a abril de 2025.

Importante destacar que:

- O déficit foi expressamente validado pela agência reguladora;
- O valor não foi recomposto integralmente até o presente momento;
- O resultado operacional do período seguinte (maio/2025 a abril/2026) apresentou apenas superávit de **R\$ 9.047,73**, insuficiente para absorver o passivo existente;
- Permanece pendente desequilíbrio no valor de **R\$ 41.285,52**, conforme planilha de custos.

DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO DÉFICIT ANTERIOR

Ressalta-se que, considerando as diretrizes estabelecidas pela AGIR, o déficit apurado referente ao período de janeiro de 2024 a abril de 2025 possuía, à época, duas alternativas legítimas de recomposição:

- mediante aporte direto de subsídio pelo Poder Público; ou
- por meio de recomposição via tarifa no ciclo subsequente (maio de 2025 a abril de 2026), tendo sido escolhida, à época, a recomposição via tarifa.

O déficit apurado refere-se ao período de janeiro de 2024 a abril de 2025, cuja recomposição deveria ter ocorrido no ciclo tarifário seguinte, correspondente ao período de maio de 2025 a abril de 2026.



Entretanto, considerando que não houve a devida recomposição no período adequado, faz-se necessário esclarecer de que forma será realizada essa compensação, uma vez que o respectivo pagamento passou a ocorrer apenas no ciclo atual, resultando no adiamento do pagamento devido por todo o período anterior.

Dessa forma, requer-se a aplicação de correção monetária pela taxa **SELIC** sobre os valores não recompostos no período devido, visando à preservação do valor real do crédito e evitando prejuízo financeiro decorrente do adiamento da recomposição dos valores devidos.

DA MODERNIZAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Requer-se que a Administração Municipal adote medidas efetivas de incentivo à utilização dos meios eletrônicos e antecipados de pagamento, mediante fortalecimento dos canais de recarga ao usuário e demais ações voltadas à modernização do sistema.

Atualmente, o volume de pagamentos em dinheiro durante o embarque aumenta o manuseio de numerário pelos motoristas, impacta diretamente os horários das linhas e reduz a fluidez operacional, além de ocasionar o baixo aproveitamento da estrutura já existente.

Nesse contexto, sugere-se como alternativa a avaliação de modelo já adotado em outros municípios com tarifa diferenciada conforme a forma de pagamento, mantendo-se o valor atual para pagamentos antecipados e eletrônicos, e aplicando valor superior para pagamentos realizados em dinheiro diretamente no embarque.

A medida não representa aumento generalizado da tarifa, mas sim incentivo à utilização de meios mais eficientes de pagamento, proporcionando maior agilidade no embarque, segurança operacional, controle do sistema, previsibilidade financeira e melhoria na qualidade do serviço prestado ao usuário.

MELHORIAS E AJUSTES OPERACIONAIS

Com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos disponíveis e adequar a prestação do serviço à demanda real observada, foram implementadas as seguintes medidas nas linhas de transporte circular:

• Suspensão temporária das operações

Foi realizada a suspensão temporária das linhas de transporte circular no período de **24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, com retorno das atividades em **05 de janeiro de 2026**.

A medida fundamentou-se na redução significativa da demanda nesse período, conforme histórico verificado em anos anteriores, tendo como finalidade a racionalização dos recursos operacionais e a prevenção da circulação de veículos com baixa ocupação.



• Ajustes de horários operacionais

A partir de **23 de fevereiro de 2026**, foram promovidas alterações nos horários das linhas, visando melhor adequação à dinâmica de demanda dos usuários, consistindo em:

- Antecipação do horário de saída da Subida para o Centro, passando de **12h20 para 12h10**;
- Readequação do horário anteriormente fixado para **14h30**, passando a operar às **12h35**, com saída do Centro com destino à Subida.

As alterações foram realizadas com base em análise operacional do sistema, buscando maior eficiência, melhor atendimento aos usuários e otimização da frota.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como consideração final, a requerente reafirma seu compromisso com a continuidade, regularidade e qualidade do serviço público de transporte coletivo prestado ao Município, destacando que os pleitos ora apresentados visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, à modernização operacional do sistema e à preservação da modicidade tarifária aos usuários.

Dessa forma, espera-se a análise e acolhimento das solicitações apresentadas, especialmente quanto à aplicação do reajuste pelo IPCA, recomposição do déficit reconhecido pela AGIR e adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da bilhetagem eletrônica e dos meios antecipados de pagamento, permitindo maior eficiência, previsibilidade e sustentabilidade ao sistema de transporte coletivo municipal.

O reajuste pleiteado busca preservar a continuidade e qualidade do serviço público prestado, sem comprometer a modicidade tarifária e o interesse coletivo dos usuários.

Solicitamos, ainda, que o Poder Concedente valide os dados apresentados pela concessionária junto a AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação.

DADOS PARA ANÁLISE

1. PLANILHA DE CUSTOS

Segue no **Anexo 01** a planilha de custos contendo as informações mensais utilizadas para composição e análise da presente revisão tarifária.

2. ISENÇÃO DE IPVA

Informamos que foi obtida a **Isenção do IPVA para o exercício de 2026**, medida que também contribui para mitigação parcial dos custos operacionais do sistema.



ANEXOS

- **Anexo 01** – Planilha de custos com informações mensais 2025-2026;
- **Anexo 02** – Certificado de Isenção de IPVA 2026;
- **Anexo 03** – Convenção Coletiva 2025-2027;
- **Anexo 04** – Apólices de Seguros.

Obs.: As notas fiscais referentes aos insumos operacionais vêm sendo encaminhadas trimestralmente, via e-mail, à AGIR.

2. BREVE HISTÓRICO

A empresa Alvostur Transportes Ltda., inscrita no CNPJ nº 81.351.553/0001-90, vencedora da Concorrência nº 35/2008, cujo edital foi publicado em 21 de fevereiro de 2008 pelo Município de Apiúna, é a atual detentora do Contrato de Concessão nº 043/2008, tendo por objeto a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, inclusive escolar, na modalidade convencional, abrangendo operação, conservação, manutenção, limpeza e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato.

O prazo inicial de vigência contratual foi estabelecido em 10 (dez) anos, com término previsto em 20 de maio de 2018, tendo sido posteriormente prorrogado por igual período mediante celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2008, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2018.

No âmbito da presente análise, merecem destaque as disposições contratuais e editalícias relacionadas ao mecanismo de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará pela cobrança de tarifa do usuário, definida mediante planilha de custos prevista no edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo Segundo: A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante do edital de licitação e seus anexos e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Apiúna, de acordo com a legislação aplicável à espécie, conforme definido no anexo 02 do edital e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONCESSIONÁRIA se obriga a transportar os usuários com pagamento de apenas uma tarifa (que será única para usuários que sejam estudantes independente do trajeto) de acordo com o trajeto. A construção e administração de terminais rodoviários e de terminais de integração fica a cargo do PODER CONCEDENTE.



Conforme previsto no Contrato de Concessão e em seus anexos, especialmente no Anexo II – Planilha de Custo de Passageiros para Fins de Cálculo da Tarifa do Transporte Coletivo, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão deve ser acompanhado mediante atualização periódica dos custos operacionais do sistema, sendo expressamente previsto que: “A alteração do equilíbrio econômico-financeiro será verificada, dentre outros fatores, quando houver alteração no custo estimado por passageiro, de acordo com os critérios desta planilha.”

Adicionalmente, o mesmo instrumento estabelece que determinados fatores extraordinários poderiam ensejar alterações na composição econômico-financeira da concessão, ao passo que demais elementos permaneceriam inseridos no risco ordinário do empreendimento.

Considerando que o 1º Termo Aditivo, responsável pela prorrogação contratual, foi firmado em maio de 2018, esta Agência Reguladora passou a adotar tal marco temporal como data-base para os reajustes anuais, mediante atualização da planilha de custos do sistema.

Desta forma, em 2019, o Parecer Administrativo nº 081/2019, aplicou o reajuste anual conforme metodologia de contrato, estabelecendo a nova tarifa por meio da atualização da planilha de custos do sistema, ou seja, a tarifa vigente foi atualizada pelo índice de reajuste resultante da comparação entre o custo por passageiro do período corrente e o custo por passageiro do período anterior. Contudo, importa destacar que tal metodologia possui natureza predominantemente voltada à atualização periódica dos custos operacionais, não constituindo mecanismo automático de recomposição integral de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros acumulados ao longo da execução contratual.

A experiência regulatória observada no âmbito do presente contrato evidenciou que a aplicação isolada do índice de reajuste resultante da planilha de custos nem sempre se mostrou suficiente para assegurar a integral manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, especialmente diante de situações envolvendo:

- oscilações relevantes de demanda;
- eventos extraordinários;
- defasagens temporais entre reconhecimento e recomposição de valores;
- passivos acumulados;



- postergação de mecanismos compensatórios; e
- demais fatores capazes de impactar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

Em razão dessas circunstâncias, ao longo da execução contratual verificou-se a necessidade de adoção de mecanismos complementares de recomposição econômico-financeira, incluindo revisões extraordinárias com levantamentos históricos de receitas e custos efetivamente realizados, subsídios públicos, bem como a celebração de termos aditivos contratuais destinados à adequação das condições originalmente pactuadas.

Registra-se ainda que, historicamente, esta Agência Reguladora vem recomendando a adoção de mecanismos mais claros e objetivos, por meio de aditivo de contratual, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo: (i) definição de metodologia específica para apuração de desequilíbrios; (ii) estabelecimento de critérios objetivos para cálculo, operacionalização e pagamento de subsídios; (iii) celebração de instrumentos contratuais complementares; e (iv) constituição de grupo técnico de acompanhamento periódico dos indicadores econômico-financeiros do sistema, com monitoramento mensal de receitas, custos e passivos regulatórios. A adoção de tais medidas depende de decisão do Município.

Apresenta-se no Quadro 1 o histórico das tarifas públicas e dos reajustes aplicados no âmbito do Contrato de Concessão nº 043/2008, com a finalidade de contextualizar a evolução dos valores praticados ao longo da execução contratual.

Quadro 1 – Histórico de tarifas e reajustes - Contrato de Concessão nº 43/2008

LINHAS	TARIFA EDITAL/18	MAI/19 (Proc. 106)	2020 (Sem Proc.)	MAI/21 (Proc. 155)	2022 (Proc. 203)	AGO/23 (Proc. 249)	MAI/24 (Proc. 271)	MAI/25 (Proc. 104)
SÃO JORGE	R\$ 14,55	R\$ 15,25	-	R\$ 16,80	-	R\$ 7,43*	R\$ 7,93	R\$ 8,37
ANTA GORDA	R\$ 10,38	R\$ 10,90	-	R\$ 11,95	-	R\$ 7,43*	R\$ 7,93	R\$ 8,37
SANTO ANTÔNIO	R\$ 6,26	R\$ 6,55	-	R\$ 7,20	-	R\$ 7,43	R\$ 7,93	R\$ 8,37
SUBIDA	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,62
SÃO PEDRO	R\$ 3,21	R\$ 3,35	-	R\$ 3,70	-	R\$ 3,82	R\$ 4,08	R\$ 4,36
RIO NOVO	R\$ 13,05	R\$ 13,70	-	R\$ 15,05	-	R\$ 15,53	R\$ 16,57	R\$ 17,49
SALÃO	R\$ 11,98	R\$ 12,55	-	R\$ 13,80	-	R\$ 14,24	R\$ 15,19	R\$ 16,03
NEISSE CENTRAL	R\$ 7,49	R\$ 7,85	-	R\$ 8,65	-	R\$ 8,93	R\$ 9,53	R\$ 10,06
VARGEM GRANDE	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,63
RIBERIÃO SÃO LUIZ	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,63
REAJUSTE	-	4,86%	Não teve	10,09%	Não teve	3,18%	6,68%	5,53%

(*) Alteração das tarifas das linhas São Jorge e Anta Gorda devido as dificuldades no sistema de bilhetagem eletrônica

Fonte: AGIR (2026).



Exercício de 2019 (PA nº 106/2019)

Em 2019 foi instaurado o primeiro processo de reajuste tarifário, considerando a data-base contratual de 23 de maio. Após análise técnica, foi aprovado reajuste de **4,86%** a partir de 1º de julho de 2019, considerando a relação entre o custo por passageiro do período corrente e o custo por passageiro do período anterior, sendo o percentual obtido aplicado sobre a tarifa vigente.

Exercícios de 2020 e 2021 (PA nº 155/2021)

Em 2020 a Concessionária não formalizou pedido de reajuste anual.

Posteriormente, em 2021, foi protocolado pedido de revisão extraordinária contemplando também a atualização referente ao período anterior. Inicialmente, a AGIR aprovou reajuste de 10,09%, considerando o IPCA acumulado (maio/2019 a maio/2021), observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 173/2020, editada durante a pandemia da COVID-19.

Adicionalmente, verificou-se a necessidade de recomposição econômico-financeira mediante subsídio no valor de R\$ 113.677,12, considerando os impactos extraordinários decorrentes da pandemia e a impossibilidade de integral repasse à tarifa pública, culminando na celebração do 2º Termo Aditivo.

Exercício de 2022 (PA nº 203/2022)

Em 2022 foi instaurado o PA nº 203/2022, referente a pedido de revisão extraordinária, ocasião em que foi reconhecido desequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 244.567,60.

Como mecanismo de recomposição, foi celebrado o 3º Termo Aditivo, contemplando subsídio de R\$ 154.000,00, permanecendo valor residual de R\$ 90.567,60, a ser eventualmente compensado em pedido de reequilíbrio econômico a ser realizado no ano de 2023.

Ainda naquele exercício, passou a ser adotado subsídio estadual integral para o custeio dos estudantes, o que representou ingresso adicional de recursos no sistema e produziu efeitos a favor da modicidade tarifária. Tal circunstância contribuiu para a decisão do Poder



Concedente de manutenção da tarifa pública vigente no período, apesar da evolução dos custos operacionais observada à época.

Exercício de 2023 (PA nº 249/2023)

Em 2023, a Concessionária apresentou, em um único pleito, o pedido de reajuste tarifário anual referente ao exercício corrente e a recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro apurado no exercício anterior, cujo passivo havia sido estimado em R\$ 90.567,60.

No decorrer da análise, verificou-se que o sistema havia sido contemplado com recursos federais no montante de R\$ 174.089,32. Diante disso, concluiu-se que os valores recebidos eram suficientes para absorver integralmente o passivo anteriormente identificado, tornando desnecessária a adoção de medida específica de recomposição daquele saldo. Ademais, a diferença positiva entre os recursos federais recebidos e o passivo reconhecido foi considerada na modelagem econômico-financeira do reajuste tarifário.

A partir da atualização da planilha de custos e da incorporação desse saldo positivo, a análise técnica da AGIR apurou a necessidade de reajuste tarifário de 17,41%.

Entretanto, apesar do resultado técnico obtido, correspondente aos 17,41% de reajuste tarifário, o Poder Concedente e a Concessionária concordaram em adotar reajuste correspondente ao IPCA acumulado do período, equivalente a 3,18%, formalizando tal entendimento por meio do 4º Termo Aditivo. Registra-se que, embora o referido aditivo mencione percentual de 4,18%, a tabela de tarifas nele constante evidencia a efetiva aplicação do índice de 3,18%.

Exercício de 2024 (PA nº 271/2024)

Em 2024, a AGIR orientou que o pleito de revisão extraordinária apresentado pela Concessionária fosse analisado conjuntamente ao processo de reajuste anual. Ao final da instrução processual, foi aprovado reajuste tarifário de 6,68%, apurado mediante atualização da planilha de custos, bem como recomposição econômico-financeira no montante de R\$ 76.688,48.

Durante a análise, a AGIR identificou valores superiores aos padrões historicamente observados em determinadas despesas, especialmente nas rubricas de peças, serviços de



manutenção e seguros. Diante disso, solicitou ao Poder Concedente manifestação quanto à efetiva autorização e reconhecimento desses gastos. Considerando que, à época, o Município informou não ter autorizado tais despesas, os respectivos valores não foram considerados na decisão regulatória.

Posteriormente, no âmbito de recursos administrativos e tratativas entre as partes, o Poder Concedente reviu seu entendimento e reconheceu que os serviços haviam sido efetivamente autorizados. Em decorrência disso, autorizou a concessão de subsídio específico para compensação dos valores anteriormente não reconhecidos na decisão da AGIR, resultando em aporte superior a R\$ 100.000,00 em favor da Concessionária.

Ainda em 2024, a Concessionária informou que somente tomou ciência, em setembro de 2024, do Decreto Municipal nº 4.916/2024, publicado em julho do mesmo ano, que havia autorizado a aplicação do reajuste tarifário. Segundo relatado, a ausência de comunicação formal impossibilitou a adoção tempestiva das providências necessárias para divulgação e implementação das novas tarifas aos usuários. Em razão disso, a Concessionária pleiteou compensação no valor de R\$ 23.727,69, correspondente à diferença tarifária que deixou de ser arrecadada no período. Posteriormente, informou que a questão foi solucionada mediante pagamento da respectiva compensação, formalizada por meio do 6º Termo Aditivo.

Exercício de 2025 (PA nº 104/2025)

Já em 2025, no âmbito do Parecer Conjunto nº 072/2025 e da Decisão nº 296/2025, a aplicação estrita da metodologia tarifária vigente resultou em índice de reajuste de -0,52%. Contudo, a análise regulatória identificou déficit acumulado de R\$ 50.333,25, evidenciando que a simples aplicação do índice apurado não seria suficiente para recompor integralmente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Diante desse cenário, e considerando as alternativas de recomposição previstas contratualmente, o Poder Concedente e a Concessionária celebraram o 7º Termo Aditivo, optando pela aplicação do IPCA acumulado entre maio de 2024 e abril de 2025, correspondente a 5,53%, como mecanismo de atualização tarifária, em substituição à aplicação do índice negativo apurado e à adoção de compensação financeira específica do passivo identificado.



Exercício de 2026 (atual – PA nº 123/2026)

O atual processo analisa o pleito apresentado pela Concessionária em 07 de maio de 2026, requerendo:

a) aplicação do IPCA acumulado entre maio de 2025 e abril de 2026 (4,39%) como parâmetro de atualização da tarifa pública, sob o argumento de que o índice refletiria adequadamente a inflação do período e contribuiria para maior previsibilidade tarifária;

b) reconhecimento e recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro remanescente apurado no Processo Administrativo nº 104/2025, correspondente ao valor de R\$ 41.285,52, bem como a incidência de atualização monetária pela taxa SELIC sobre os valores não recompostos;

c) avaliação de medidas voltadas à modernização do sistema de bilhetagem eletrônica e incentivo à utilização de meios eletrônicos e antecipados de pagamento, incluindo a possibilidade de diferenciação tarifária entre pagamentos eletrônicos e pagamentos realizados em dinheiro no embarque;

d) validação dos dados operacionais, financeiros e econômicos apresentados pela Concessionária no âmbito do presente processo;

e) registro das medidas operacionais implementadas para adequação da oferta à demanda observada, incluindo suspensão temporária de linhas em período de baixa demanda e ajustes de horários operacionais.

Como fundamentos do pleito, a Concessionária destacou a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a elevação dos custos operacionais do setor de transporte coletivo, os potenciais impactos decorrentes da reforma tributária e a necessidade de garantir a continuidade, regularidade e sustentabilidade da prestação do serviço público.

3. DO AMPARO LEGAL

A Revisão Tarifária encontra amparo legal no § 2º do art. 9º e no art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, os quais estabelecem que a tarifa do serviço público concedido deve ser preservada pelas regras de revisão previstas em lei, no



edital e no contrato, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Nos termos do § 3º do art. 9º da referida Lei, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. Ademais, incumbe ao Poder Concedente, conforme art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987/1995, homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da legislação, das normas pertinentes e do contrato.

No âmbito contratual, a Revisão Tarifária está prevista na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão. Ressalta-se, contudo, que o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato possui fundamento constitucional, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, não se tratando de mera faculdade contratual, mas de garantia jurídica assegurada às partes, desde que comprovada a ocorrência de eventos que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

4. DA ANÁLISE PELA AGIR

4.1. Passageiros e Quilometragem

Os dados operacionais são encaminhados periodicamente pelo Poder Concedente e monitorados por esta Agência Reguladora no âmbito do Processo Administrativo nº 188/2021. Tais informações, apresentadas no Quadro 2, foram confrontadas com os dados de passageiros transportados e quilometragem operacional constantes na planilha do pleito apresentado pela Concessionária, não tendo sido identificadas divergências entre os registros analisados.

Como exceção, foi constatada inconsistência no quantitativo de gratuidades referente ao mês de novembro/2025, uma vez que a planilha do pleito considerava 444 gratuidades, enquanto os dados operacionais monitorados indicam o quantitativo correto de 757 gratuidades, motivo pelo qual foi promovido o respectivo ajuste na presente análise.



Quadro 2 – Conferência dos dados de passageiros e quilometragem

Descrição	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Passageiros transportados	17499	16186	12849	17655	17377	18920
Normais (VOUCHER + COMUM)	2846	2706	2856	2855	2931	3046
Estudantes	13890	12845	9456	14144	13687	14993
Gratuidade	763	635	537	656	759	881
Quilometragem Percorrida	9.195	8.676	8.346	9.195	9.852	9.939
Descrição	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
Passageiros transportados	15763	8197	1591	9143	18456	15301
Normais (VOUCHER + COMUM)	2540	1788	1358	2230	2454	2028
Estudantes	12466	5965	9	6399	15141	12547
Gratuidade	757	444	224	514	861	726
Quilometragem Percorrida	8.244	6.237	4.488	6.813	9.924	8.850

Fonte: AGIR (2026).

Ressalta-se, ainda, que foi observada redução no quantitativo de estudantes transportados e na quilometragem operacional durante os meses de dezembro e, principalmente, de janeiro, quando comparado aos demais meses analisados.

Conforme documentação apresentada pelo Poder Concedente, tal redução decorreu da suspensão temporária das linhas circulares no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026, autorizada em razão da baixa demanda verificada durante o recesso escolar, tendo a medida sido adotada com o objetivo de otimização dos recursos operacionais do sistema.

Registra-se, adicionalmente, que no mesmo período também foram promovidos ajustes nos horários e na programação operacional de determinadas linhas, com a finalidade de adequar a oferta de serviço à demanda efetivamente observada, buscando maior eficiência operacional e racionalização dos recursos empregados na prestação do serviço.

4.2. Preço dos Insumos

Do Pleito

A Concessionária também encaminhou periodicamente os comprovantes de aquisição dos insumos utilizados na prestação dos serviços de transporte público (PA nº 188/2021). Entre os documentos enviados, encontram-se as Notas Fiscais (NFs) que comprovam a compra



de combustível Diesel S10, óleo de motor (15w40), óleo de caixa (80w90), óleo de diferencial (85w90), além de peças e serviços de mão de obra, e pneus. Com base nos comprovantes apresentados, a AGIR realizou a conferência das notas fiscais relativas a cada insumo adquirido, o que pode ser verificado nos Quadros 2 e 3.

Quadro 2 – Conferências das Notas Fiscais de aquisição dos insumos - 2025

mai/2025	13868	Serviço	Lubrificação, limpeza, revisão, conserto, manutenção		R\$	1.087,50
	5390	Serviço	Embuchamento do eixo dianteiro		R\$	2.300,00
	20986	Serviço	Alinhamento computadorizado eixo dianteiro		R\$	120,00
	599788	Peças	Tornador		R\$	1.259,38
	37143	Peças	Buzina		R\$	100,00
	9883	Peças	Reparo de válvula pedal		R\$	140,00
	19337	Peças	Imã do relógio		R\$	51,49
	25176	Peças	Tampão		R\$	35,00
	29221	Peças	Junta, tampa, juntas motor, anel de vedação, aditivo radiador		R\$	1.274,00
	373887	Peças	Filtros, terminal e barra de direção		R\$	1.113,96
	373893	Peças	Filtros e spray limpa circuitos		R\$	487,47
	374108	Peças	Rolamento Cardan		R\$	143,58
	3395	Arla	Bioar Arla (909 litros)	R\$ 2,89	R\$	2.627,01
			TOTAL (Peças)		R\$	10.739,39
	740278	Óleo motor	M-Delvac Modern 15W40 (250 litros)	R\$ 22,76	R\$	5.690,00
			TOTAL (Óleo Motor)		R\$	455,20
	2042	Combustível	Diesel S10 (5.000 litros)	R\$ 5,3900	R\$	26.950,00
	2673	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 5,4000	R\$	16.200,00
			TOTAL (Combustível):			R\$ 5,40
jun/2025	54904	Serviço	Vulbanização de pneu		R\$	250,00
	275441	Peças	Tx Marfak - graxa balde de 20 litros	R\$ 690,00	R\$	1.380,00
	19503	Peças	Parafuso sextavado		R\$	80,00
	6082	Peças	Flexível de freio		R\$	100,00
			TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	1.810,00
	2349	Combustível	Diesel S10 (5.000 litros)	R\$ 5,5200	R\$	27.600,00
	2797	Combustível	Diesel S10 (2.000 litros)	R\$ 5,4900	R\$	10.980,00
			TOTAL (Combustível):			R\$ 5,51
Jul/2025	22345	Serviço	Lubrificação, limpeza, revisão, conserto, manutenção		R\$	1.320,00
	14155	Serviço	Lubrificação, limpeza, revisão, conserto, manutenção		R\$	2.581,25
	14188	Serviço	Lubrificação, limpeza, revisão, conserto, manutenção		R\$	47,50
	22526	Serviço	Lubrificação, limpeza, revisão, conserto, manutenção		R\$	600,00
	22473	Serviço	Lubrificação, limpeza, revisão, conserto, manutenção		R\$	380,00
	22543	Serviço	Lubrificação, limpeza, revisão, conserto, manutenção		R\$	250,00
	37597	Peças	Chave geral, porta fusível, lâmpada, soquete		R\$	295,00
	37682	Peças	Motor e sirene		R\$	365,00
	10211	Peças	Borracha estabilizadora		R\$	175,00
	30105	Peças	Pinos, arruela, rebites, reservatório de água, Tampa do reservatório, aditivo, aditivo, massa, batente porta, coxim, pastilha, silicone, lixa, bucha, juntas, eaton, abraçadeira.		R\$	2.016,15
	30225	Peças	Lona de freio, rebite, coxim, filtros, bucha, barra.		R\$	934,60
	30383	Peças	Bucha barra estabilizadora e rolamento suporte.		R\$	225,00
	382808	Peças	Juntas e bomba água		R\$	402,63
	383851	Peças	Cilindro mestre		R\$	126,56
	386994	Peças	Coluna direita		R\$	469,72
	388661	Peças	Borracha amortecedor, barra direção curta		R\$	541,35
	536749	Peças	Sensor elétrico, mola patim, borracha estabilizadora		R\$	356,00
			TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	11.085,76
	2731	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 5,4600	R\$	16.380,00
			TOTAL (Combustível):			R\$ 5,4600
ago/2025	455959	Peças	Disco de Tacógrafo		R\$	141,54
	19591	Peças	Rebite alumínio / lona de freio		R\$	520,00
	545772	Peças	Tampa superior embuchamento		R\$	92,50
	45600	Óleo	Óleo Lubrax ATF	R\$ 34,75	R\$	695,00
			TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	1.449,04
	3034	Combustível	Diesel S10 (6.000 litros)	R\$ 5,6000	R\$	33.600,00
	2682	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 5,5900	R\$	16.770,00
	2427	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 5,6300	R\$	16.890,00
			TOTAL (Combustível):			R\$ 5,6067



set/2025	5994	Serviço	Mão de obra - freio		R\$	70,00	
	22831	Serviço	Mão de obra - lubrificação, limpeza, concerto		R\$	1.515,00	
	21576	Serviço	Alinhamento computadorizado eixo dianteiro/bi truck eixo		R\$	300,00	
	702	Serviço	Mão de obra - caixa de direção hidráulica		R\$	736,88	
	38171	Peças	Lâmpadas		R\$	244,00	
	458695	Peças	Filtros		R\$	210,54	
	10231	Peças	Reparo servo		R\$	240,00	
	6163	Peças	Relógio de mercurio, filtros, retentor e terminal de direção		R\$	868,00	
	6164	Peças	Borracha amortecedor, filtros		R\$	560,00	
	984	Peças	Reparo caixa, esfera, chapa de ajuste, arruela, rolamento		R\$	1.085,93	
	399868	Peças	Barra direção curta		R\$	488,41	
	399872	Peças	Freios catraca		R\$	321,24	
	406056	Peças	Barra direção curta		R\$	678,72	
	406102	Peças	Filtro lubrificação, combustível e separador de água		R\$	228,65	
	406104	Peças	Filtro lubrificação, combustível e separador de água		R\$	252,62	
	32055	Peças	Borracha - Cj fole		R\$	220,00	
			TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	8.019,99	
582932	Pneu	Pneu 275/80		R\$	1.657,00	R\$	6.628,00
			TOTAL (Pneus)			R\$	1.657,00
out/2025	2976	Serviço	Mão de Obra - bico e bomba injetora		R\$	1.838,00	
	23072	Serviço	Mão de Obra - conserto		R\$	350,00	
	6609	Serviço	Manutenção macaco		R\$	730,00	
	38351	Peças	Rolamento Cardan		R\$	385,00	
	38375	Peças	Regulador de voltagem, rolamento e anel de ajuste		R\$	580,00	
	460856	Peças	Filtros		R\$	300,17	
			Kit arruela, junta, roldana, válvula, reparo bomba, haste, junta, chapa, anel, bico, disco, pino e filtro.		R\$	7.912,00	
	1242	Peças	Amortecedor, manopla alavanca		R\$	537,48	
	409364	Peças	Filtro lubrificante		R\$	50,78	
	412129	Peças			R\$		
				TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	12.683,43
	3136	Combustível	Diesel S10 (5.000 litros)	R\$	5,6000	R\$	28.000,00
	1753	Combustível	Diesel S10 (5.000 litros)	R\$	5,6000	R\$	28.000,00
						R\$	5,60
nov/2025	418720	Peças	Bucha		R\$	74,10	
	422514	Peças	Amortecedor e bomba		R\$	586,56	
	38650	Peças	Bendix e porta escova		R\$	310,00	
	38675	Peças	Rolamento e anel		R\$	280,00	
	6235	Peças	Terminal de direção		R\$	197,98	
	23268	Serviço	Lubrificação limpeza		R\$	200,00	
	23334	Serviço	Lubrificação limpeza		R\$	300,00	
	23357	Serviço	Lubrificação limpeza		R\$	150,00	
						R\$	
				TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	2.098,64
	2118	Combustível	Diesel S10 (5.000 litros)	R\$	5,58	R\$	27.900,00
	2241	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$	5,58	R\$	27.900,00
						R\$	5,58
dez/2025	426799	Peças	Barra e terminal de direção		R\$	542,80	
	427982	Peças	Pastilha freio		R\$	515,54	
	38796	Peças	Rolamento e anel de ajuste		R\$	390,00	
	1334	Peças	Filtro combustível		R\$	135,00	
	32539	Peças	Abracadeira e agua intercooler		R\$	223,00	
	3167	Serviço	Lubrificação limpeza		R\$	665,00	
						R\$	
				TOTAL (Pecas e Servicos)		R\$	2.471,34

Fonte: AGIR (2026).

Quadro 3 – Conferências das Notas Fiscais de aquisição dos insumos - 2026

Mês NF	Nº NF	Classificação	Descrição do Produto/Serviço	Preço/Litro/unitário	TOTAL
jan/2026	436606	Peças	Reparo alavanca cambio		R\$ 215,69
	437028	Peças	Cilindro		R\$ 186,44
	437248	Peças	Correia		R\$ 105,53
	470977	Peças	Disco Tacógrafo		R\$ 210,00
	39619	Peças	Recarga extintor		R\$ 250,00
	32902	Peças	Peças motor carro 1700		R\$ 24.331,20
	15083	Serviço	Mão de obra		R\$ 12.984,50
	32901	Peças	Bucha, terminal, catraca, pinos, parafusos, porcas, buchas, arruela, retentor, silicone		R\$ 3.009,25
	15082	Serviço	Manutenção e reparo		R\$ 2.755,00
					R\$ 44.047,61



fev/2026	472597	Peças	Desengripante e wd-40 spray 6X300 ml		R\$	130,10
	34	Peças	Boina de espuma		R\$	209,70
	440657	Peças	Filtro água e combustível		R\$	281,06
	37280	Peças	Kit Interv. técnica c/ lacre		R\$	124,01
	37296	Peças	Kit Interv. técnica c/ lacre		R\$	124,01
	37439	Serviço	Mão de obra - Ensaio e Selagem		R\$	255,99
	37450	Serviço	Mão de obra - Ensaio e Selagem		R\$	255,99
	s/n	Serviço	Taxa Renovação tacógrafo		R\$	90,09
	s/n	Serviço	Taxa Renovação tacógrafo		R\$	90,09
	27	Serviço	Pintura ônibus		R\$	1.145,00
	23	Serviço	Latoaria e pintura		R\$	2.200,00
	6337	Serviço	Mão de obra de freio		R\$	140,00
	3292	Serviço	Lubrificação, limpeza		R\$	145,00
	193	Serviço	Ajuste de 1 POS		R\$	500,00
			TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	5.691,04
	2362	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 5,4280	R\$	16.284,00
			TOTAL (Combustível):		R\$	5,43
mar/2026	6401	Peças	Parafuso com Porca		R\$	90,00
	31948	Peças	Anel, Boina de polimento e Escovas		R\$	359,00
	1464	Peças	Sensor Pressão		R\$	950,00
	33674	Peças	Aruela, filtro, aranha trava, retentor, graxa, silicone		R\$	314,25
	453160	Peças	Filtros		R\$	665,24
	453301	Peças	Junta, bucha, bomba d'água		R\$	583,08
	650320	Peças	Reparo alavanca cambio, filtro		R\$	85,50
	3421	Serviço	Programação regulagem injetor		R\$	910,00
	23949	Serviço	Mão de obra		R\$	180,00
			TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	4.137,07
	33674	Óleo motor	Óleo 15w40	R\$ 35,00	R\$	805,00
			TOTAL (Óleo Motor)		R\$	700,00
	3500	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 7,1700	R\$	21.510,00
abr/2026	2453	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 7,4200	R\$	22.260,00
			TOTAL (Combustível):		R\$	7,30
	450	Peças	Kit Led (Carro 2100)		R\$	739,80
	1109	Peças	Reparo caixa, rolamento, agulhas, esfera, arruela		R\$	1.360,00
	34212	Peças	Parafuso sextavado e cilindro mestre		R\$	355,00
	459531	Peças	Servo embreagem		R\$	643,74
	651048	Peças	Rolamento articulação alavanca		R\$	240,00
		Serviço	Internet casa centro (05/2025 a 04/2026)		R\$	1.198,80
	15636	Serviço	Mão de obra		R\$	895,00
	15552	Serviço	Serviços de manutenção e reparação		R\$	562,50
		Serviço	Serviço de manutenção máquina de bilhetagem		R\$	80,00
	3451	Serviço	Análise de injeção eletrônica - Mão de obra		R\$	375,00
	776	Serviço	Serviço retirada e reinstalação da direção hidráulica		R\$	1.000,00
			TOTAL (Peças e Serviços)		R\$	7.449,84
	225	Combustível	Diesel S10 (3.000 litros)	R\$ 7,2900	R\$	21.870,00
			TOTAL (Combustível):		R\$	7,29

Fonte: AGIR (2026).

Durante a análise, foram identificadas inconsistências pontuais na planilha apresentada pela Concessionária, as quais demandaram os seguintes ajustes:

1. **Maio/2025 – Peças:** verificou-se divergência no somatório apresentado para o item peças. O pleito da Concessionária considerava o montante de R\$ 10.379,39, entretanto, após conferência dos documentos fiscais, constatou-se que o valor correto corresponde a R\$ 10.739,39.
2. **Junho/2025 – Combustível:** considerando a média ponderada das duas Notas Fiscais de aquisição de Diesel S10 apresentadas para o período, apurou-se valor unitário de R\$ 5,51/litro, em substituição ao valor de R\$ 5,50/litro anteriormente considerado.



3. **Setembro/2025 – Peças:** identificou-se erro na inserção do valor referente à NF nº 458695, relacionada à aquisição de filtros, resultando na correção do montante do item Peças de R\$ 7.873,97 para R\$ 8.019,99.
4. **Outubro/2025 a Abril/2026 – Pneus:** considerando a inexistência de novas aquisições no período, adotou-se a manutenção do último valor efetivamente comprovado mediante documentação fiscal, correspondente à compra realizada em setembro/2025, no montante de R\$ 1.657,00.
5. **Janeiro/2026 – Peças:** registra-se variação expressiva da rubrica *Peças* em relação aos demais meses analisados. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que referido aumento decorre de despesas extraordinárias relacionadas à aquisição de materiais e serviços de mão de obra destinados à substituição do motor de um dos veículos integrantes da frota operacional. Destaca-se que a intervenção possuía autorização prévia do Poder Concedente, razão pela qual os custos correspondentes foram considerados na presente análise.
6. **Fevereiro/2026 – Combustível:** verificou-se que o valor considerado na planilha permaneceu idêntico ao do mês anterior. Contudo, a Nota Fiscal apresentada para o período demonstra aquisição de Diesel S10 ao valor de R\$ 5,43/litro, razão pela qual o item foi ajustado.
7. **Março a Abril/2026 – Óleo de motor e Peças:** constatou-se que a NF nº 33674 contemplava, simultaneamente, despesas com peças e óleo de motor, tendo sido inicialmente integralmente apropriada no item Peças. Após segregação adequada dos custos, o item óleo de motor passou a considerar o montante de R\$ 700,00 nos meses de março e abril/2026, enquanto o item Peças, em março/2026, foi atualizado para R\$ 4.137,07.
8. **Abril/2026 – Peças:** observou-se que a Concessionária não apresentou Notas Fiscais para os itens denominados “Internet casa centro (05/2025 a 04/2026)” e “Serviço de manutenção máquina de bilhetagem”. Todavia, foram apresentados documentos complementares aptos a demonstrar a efetiva prestação e pagamento dos serviços, os quais possuem relação direta com a operação e manutenção do sistema de transporte coletivo, motivo pelo qual tais despesas foram consideradas na presente análise.



Por fim, cabe destacar que o Poder Concedente autorizou a utilização de veículos de menor porte durante os períodos de férias escolares, especificamente nos meses de julho e dezembro de 2025, caso houvesse viabilidade operacional para sua implementação.

Registra-se que, no âmbito do processo de reajuste anual de 2025, a Concessionária já havia proposto adequação dos parâmetros operacionais utilizados para o cálculo do consumo de combustível referente ao mês de janeiro de 2025, em razão da substituição temporária da frota por veículos de menor capacidade, medida igualmente motivada pela redução da demanda característica do período de recesso escolar.

Naquela oportunidade, entendeu-se tecnicamente adequado promover ajuste exclusivamente na rubrica de consumo de combustível, por se tratar de custo diretamente associado à operação efetivamente realizada e passível de mensuração objetiva. Em contrapartida, os demais componentes da planilha de custos, tais como pneus, depreciação, seguros, licenciamento e demais despesas vinculadas à frota, permanecem estruturados com base em parâmetros anuais e na disponibilidade dos veículos vinculados à concessão, não sendo impactados por alterações operacionais pontuais e temporárias.

Cabe observar, ainda, que os veículos originalmente vinculados ao sistema permanecem integrando a frota da concessão, ainda que eventualmente não utilizados em determinados períodos, incidindo sobre eles os respectivos custos de capital, depreciação, seguros, licenciamento e manutenção da disponibilidade operacional. Da mesma forma, os veículos de menor porte eventualmente empregados pertencem a outra operação desenvolvida pela Concessionária e não integram a frota considerada na modelagem econômico-financeira da concessão, não sendo cabível a inclusão de custos adicionais associados a esses veículos.

Entretanto, no curso da presente instrução processual, a Concessionária informou que, apesar da autorização concedida pelo Poder Concedente, não foi possível operacionalizar a substituição da frota originalmente vinculada ao sistema, em razão das características da demanda observada e das limitações operacionais verificadas no período.

Para comprovação de suas alegações, foram apresentados relatórios operacionais e registros de rastreamento por GPS, por meio dos quais se verificou a manutenção da operação



com os veículos integrantes da frota contratual ao longo dos períodos analisados, sem substituição sistemática por veículos de menor capacidade.

Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem qualquer alteração das premissas operacionais originalmente consideradas na modelagem econômico-financeira da concessão, inclusive quanto aos parâmetros de consumo de combustível.

Assim, considerando a documentação apresentada e a efetiva manutenção da operação com a frota contratual, esta Agência acolhe as informações prestadas pela Concessionária, mantendo inalteradas as premissas operacionais e os parâmetros de custos contratuais.

Da comparação com as atas de registro de preços do Concedente

Adicionalmente, procedeu-se à verificação das Atas de Registro de Preços e documentos de aquisição encaminhados pelo Poder Concedente, com o objetivo de avaliar a aderência dos valores dos insumos considerados pela Concessionária aos preços praticados pelo mercado e pela Administração Pública.

Verificou-se que a maior parte dos insumos utilizados na composição da planilha de custos não possuía correspondência direta nas atas apresentadas, seja em razão da ausência do item, seja por divergências nas especificações técnicas dos produtos. Entretanto, identificou-se documento de aquisição referente a óleo diesel, celebrada no exercício de 2024, embora com vigência estendida até o ano de 2026 (Quadro 4). Contudo, considerando que a referida ata foi formalizada anteriormente às variações mais recentes observadas no mercado de combustíveis, especialmente aos aumentos registrados no preço do óleo diesel ao longo do período subsequente, entendeu-se que seus valores não refletem adequadamente a realidade atual dos custos praticados, razão pela qual não foram adotados como referência para a presente análise.



Quadro 4 – Atas de Registro de Preços do Poder Concedente

42994 - POSTO MIMÉ SA. FILIAL 10						
Sem lote						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	SHELL	200.000	R\$R\$ 6,40	R\$ 1.280.000,00
2	OLEO DIESEL S500 COMUM	LITRO	SHELL	300.000	R\$6,17	R\$ 1.851.000,00
3	GASOLINA COMUM	LITRO	SHELL	200.000	R\$ 6,24	R\$1.248.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 4.379.000,00

Fonte: Poder Concedente (2026).

Assim, com o objetivo de verificar a razoabilidade dos valores apresentados pela Concessionária, procedeu-se à comparação dos preços informados e comprovados mediante documentação fiscal com os valores de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para municípios próximos à região analisada, cujos levantamentos encontram-se apresentados em aba específica da planilha de custos. A partir da análise realizada, constatou-se que os valores praticados pela Concessionária se mostraram compatíveis e bastante próximos aos preços de mercado apurados pela ANP, motivo pelo qual foram considerados adequados para utilização na composição da planilha de custos mensal.

Quanto ao item pneus, verificou-se que o Poder Concedente apresentou documentação relativa à aquisição do modelo correspondente ao utilizado na operação, cujo valor unitário registrado foi de R\$ 1.369,99, inferior ao montante de R\$ 1.657,00 considerado pela Concessionária a partir da Nota Fiscal apresentada referente ao mês de setembro de 2025. Considerando o princípio da modicidade tarifária e a existência de documentação válida demonstrando valor inferior para o mesmo insumo, adotou-se o menor valor comprovado para fins de composição da planilha de custos.

4.3. Frota

Durante o processo, também foram recebidos documentos relacionados à frota de veículos, atualmente composta pelos exemplares listados no Quadro 5. Verificou-se que não houve compra ou venda de veículos durante o período deste reajuste, portanto se manteve os valores de depreciação do último ciclo tarifário. Além disso, foram encaminhados comprovantes de licenciamento, seguro e IPVA.



Quadro 5 – Frota atual

Nº ORDEM	PLACA	RENAVAN	ANO FAB	ANO MODELO	ACESSIB.	LUG.	UTILIZAÇÃO
1900	KWY9G74	1073349842	2015	2015	SIM	48	EFETIVO
1800	DVT3D78	183885775	2009	2010	SIM	38	RESERVA
1700	AUV7F23	410278955	2013	2019	NÃO	49	EFETIVO
1600	MDS 7094	772945594	2006	2007	NÃO	59	EFETIVO
2100	MMU7833	539361470	2012	2013	SIM	50	EFETIVO

Fonte: Alvostur (2025).

Ressalta-se, ainda, que durante a instrução processual foi encaminhado requerimento específico da Concessionária solicitando autorização para manutenção do veículo de placa **MDS7094 (M. Benz/Marcopolo Ideale – ano 2006)** na frota operacional até o término do Contrato de Concessão.

Conforme justificativa apresentada, embora o referido veículo atinja o limite contratualmente estabelecido de **20 anos de fabricação**, foi alegado que permanece em condições adequadas de operação, encontrando-se regularmente licenciado, com vistoria aprovada, inserido em programa de manutenção preventiva e sem restrições relacionadas à segurança, conforto ou desempenho operacional. A Concessionária destacou, ainda, que eventual substituição imediata do veículo poderia resultar em aumento significativo dos custos do sistema, especialmente em razão da incorporação de ativo de maior valor à frota, com reflexos diretos sobre a rubrica de depreciação e, consequentemente, sobre a composição tarifária.

Em análise do pleito, o Poder Concedente manifestou-se favoravelmente à permanência do referido veículo na operação até o término da vigência contratual, mantendo-se, para fins desta análise tarifária, as premissas anteriormente adotadas para cálculo da depreciação da frota.

Todavia, cabe registrar que a autorização concedida implica flexibilização de requisito expressamente previsto no Contrato de Concessão e no Edital de Licitação, relativo ao limite máximo de idade dos veículos integrantes da frota operacional. Nesse sentido, considerando que a medida altera, ainda que excepcionalmente, condição contratual objetiva originalmente estabelecida para execução do serviço, entende-se necessária sua formalização por meio de instrumento contratual próprio, preferencialmente mediante Termo Aditivo, de forma a





conferir maior segurança jurídica ao ajuste, assegurar transparência às condições excepcionais autorizadas e evitar futuros questionamentos quanto à regularidade da execução contratual.

Em relação ao licenciamento dos veículos, não foram identificadas divergências quanto ao valor de R\$ 149,37 considerado pela Concessionária na planilha de custos, uma vez que os respectivos comprovantes de pagamento foram devidamente apresentados e conferidos, conforme demonstrado no Quadro 6.

Quadro 6 – Exemplo de comprovantes de pagamento do licenciamento dos veículos

DADOS DO PAGADOR		DADOS DO PAGADOR	
Banco	85	Banco	85
Agência	115	Agência	115
Conta/DV	2387620 - ARF NICOLLETTI TRANSPORTES LTDA	Conta/DV	2387620 - ARF NICOLLETTI TRANSPORTES LTDA
DADOS DO PAGAMENTO		DADOS DO PAGAMENTO	
Identificação	LICENCIAMENTO PLACA DVT3D78	Identificação	MMJ7B33 IPVA
Convênio	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Convênio	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Data/Hora Transação	12/05/2025 08:59:35	Data/Hora Transação	12/03/2026 16:36:13
Sequência de Autenticação	21117	Sequência de Autenticação	12774
Data do Pagamento	12/05/2025	Data do Pagamento	12/03/2026
Valor	149,37	Valor	149,37
Linha Digitável	85630000001-0 49370024250-3 42006292079-8 01000021351-1	Linha Digitável	85620000001-1 49370024260-2 42003797656-0 11000021351-9
Protocolo	314A.3330.100C.0519.2025.342D	Protocolo	3145.2A04.100C.031A.3B4D.230D

Fonte: Alvestur (2026).

No que se refere aos seguros da frota, a Concessionária apresentou as respectivas apólices vigentes para todos os veículos integrantes da operação durante o período objeto desta análise tarifária. As principais informações e parâmetros considerados encontram-se sintetizados no Quadro 7, no qual pode-se observar que foram encontradas diferenças insignificantes.





Quadro 7 – Resumo acerca das apólices de seguro

Mês	Veículos	AGIR		Concessionária
mai/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	ok
	4 veículos	R\$ 2.091,09	R\$ 2.483,63	R\$ 2.483,63
jun/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	ok
	4 veículos	R\$ 2.091,09	R\$ 2.483,63	R\$ 2.483,63
jul/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	ok
	4 veículos	R\$ 2.091,09	R\$ 2.483,63	R\$ 2.483,63
ago/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	ok
	4 veículos	R\$ 2.091,09	R\$ 2.483,63	R\$ 2.483,63
set/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	Diferença de 0,03
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.982,86	R\$ 2.982,89
out/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	Diferença de 0,03
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.982,86	R\$ 2.982,89
nov/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	Diferença de 0,03
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.982,86	R\$ 2.982,89
dez/25	MDS7094	R\$ 392,54	Total	Diferença de 0,03
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.982,86	R\$ 2.982,89
jan/26	MDS7094	R\$ 392,54	Total	Diferença de 0,03
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.982,86	R\$ 2.982,89
fev/26	MDS7094	R\$ -	Total	Diferença de 0,03
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.590,32	R\$ 2.590,35
mar/26	MDS7094	R\$ -	Total	Diferença de 0,03
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.590,32	R\$ 2.590,32
abr/26	MDS7094	R\$ 386,70	Total	Diferença de 0,02
	4 veículos	R\$ 2.590,32	R\$ 2.977,02	R\$ 2.977,04

Fonte: AGIR (2026).

Por fim, quanto ao IPVA, foram apresentados comprovantes de isenção referentes à totalidade dos veículos integrantes da frota operacional, não sendo identificadas inconsistências em relação aos valores considerados na planilha de custos, conforme demonstrado no Quadro 8.



Quadro 8 – Comprovantes de isenção referente ao IPVA

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 265000000239935

TERMO DE CONCESSÃO Nº 265000000851231

AUTORIDADE CONCEDENTE

CARGO:	HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA
NOME:	BRUNO WESLEY BANhado
MATRÍCULA:	6172318

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NOME	IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO DO BENEFICIÁRIO NA CONCESSÃO	FIM DO BENEFICIÁRIO NA CONCESSÃO
ARF NICOLLETTI TRANSPORTES LTDA	81.351.553/0001-90	01/01/2026	31/12/2026

DADOS DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

CÓDIGO DO BENEFÍCIO:	188
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:	IPVA - ISENÇÃO PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM LINHAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE DENTRO DA MESMA ÁREA METROPOLITANA.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:	DE 01/2026 ATÉ 12/2026

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

RENAVAM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
183885775	DVT3D78	M.BENZ/COMIL SVELTO U	2009
410278955	AUV7F23	VOLVO/COMIL CAMPIONE R	2011
539361470	MMJ7B33	M.BENZ/MPOLLO TORINO U	2012
925138193	MDS7094	M.BENZ/MPOLLO IDEALE R	2006
1073349842	KWY9G74	VW/NEOBUS MEGA U	2015

OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES A CUMPRIR

O proprietário do veículo que deixar de satisfazer as condições para fruição da imunidade ou isenção prevista deverá comunicar o fato ao órgão fazendário local, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, efetuando o pagamento do imposto devido.

A alienação do veículo à pessoa que não possa usufruir da imunidade ou isenção obriga o novo proprietário ao pagamento do imposto devido relativamente aos meses restantes do exercício fiscal, calculado da forma prevista no parágrafo único do artigo anterior, a partir do mês imediatamente seguinte ao da transmissão da propriedade.

Fonte: Alvostur (2026).

4.4. Salários

Verificou-se que a Concessionária manteve inalterada a estrutura operacional e o quantitativo de pessoal considerados no último ciclo tarifário, permanecendo o quadro funcional composto por seis motoristas — sendo que quatro deles acumulam a função de cobrador, recebendo a respectiva gratificação —, um funcionário responsável pela limpeza, um responsável pela manutenção e um funcionário administrativo, além do motorista adicional em jornada parcial anteriormente incorporado à operação.

Ressalta-se que não foram identificadas alterações operacionais ou administrativas que justificassem modificação das premissas adotadas no ciclo tarifário anterior quanto à composição da equipe ou à metodologia utilizada para apuração das despesas com pessoal.



Adicionalmente, verificou-se que o Acordo Coletivo de Trabalho considerado no último processo de revisão tarifária, celebrado em maio de 2025, permanece vigente até 30 de abril de 2027, não tendo sido identificada a celebração de novo instrumento coletivo ou qualquer alteração formal das condições salariais que impactasse os parâmetros já adotados.

Dessa forma, considerando a manutenção das condições operacionais anteriormente reconhecidas e a permanência da vigência das disposições coletivas utilizadas como referência na revisão precedente, foram preservadas as mesmas premissas e critérios de cálculo anteriormente validados por esta Agência Reguladora, não sendo promovidas alterações na composição das despesas com pessoal.

4.5. Imposto Simples

Considerando que a receita bruta da Concessionária permanece enquadrada na 4ª faixa do regime tributário do Simples Nacional, correspondente ao intervalo entre R\$ 720.000,01 e R\$ 1.800.000,00, manteve-se a aplicação da alíquota de 16% para fins de cálculo da respectiva incidência tributária.

Ressalta-se que eventuais diferenças entre os valores apresentados pela Concessionária e aqueles apurados por esta Agência Reguladora decorrem exclusivamente dos ajustes promovidos nos itens anteriormente analisados, os quais impactam a estimativa do custo mensal utilizada como base de incidência da referida alíquota.

4.6. Remuneração de Capital

Considerando a inexistência de alterações no capital investido na frota operacional durante o período analisado, mantiveram-se as premissas adotadas nos ciclos tarifários anteriores para fins de cálculo da remuneração do capital.

Assim, permaneceu inalterado o montante de R\$ 842.208,00 referente ao capital investido, resultando em remuneração mensal de R\$ 4.211,04, conforme parâmetros adotados no penúltimo e no último ciclo tarifário.



4.7. Bilhetagem eletrônica e Gratuidades

No que se refere aos custos relacionados ao sistema de bilhetagem eletrônica, verificou-se a manutenção da mensalidade no valor de R\$ 2.530,80, conforme documentação comprobatória apresentada pela Concessionária e demonstrada no Quadro 9.

Quadro 9 – Custos do sistema de bilhetagem eletrônica



MOVITECH LTDA
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS-3120/PRAIA DE BELAS
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 50.383.958/0001-87 IE: ISENTA
Telefone: (41)9099-9999
E-mail: financeiro@movitech.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO
N.º 208
Emitido em 01/04/2026

DADOS DO CLIENTE					
Cliente:	9 - ARF NICOLLETTI TRANSPORTES LTDA				
Endereço:	ESTRADA GERAL - S/N		Bairro:	SUBIDA	
Cep:	89135-000		Cidade:	Aplúna - SC	
CPF/CNPJ:	81.351.553/0001-90		Fone:	(47)8818-9221	
IE:	254906524				

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor unit.	Total
29	Movibus	UNID	6,00	421,80	2.530,80
TOTAL DA FATURA:					R\$ 2.530,80

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Forma de pagamento:	BOLETO BANCÁRIO	
Condição de pagamento:	À VISTA	
Parcela	Vencimento	Valor
1	06/04/2026	2.530,80

Fonte: Alvostur (2026).

4.8. Taxa de Regulação

Verificou-se alteração no valor da Taxa de Regulação a partir de fevereiro de 2026, passando a corresponder ao montante mensal de R\$ 725,97, conforme documentação comprobatória apresentada e demonstrada no Quadro 10.

Quadro 10 – Taxa de Regulação – AGIR/SC

RECIBO DO PAGADOR | 001-9 |

Beneficiário:
AGIR - AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - 11.762.843/0001-41
RUA ALBERTO STEIN - Blumenau - SC
Receitas Diversas: Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros - TRTC

Parcela	Vencimento	Outras Informações
3/12	10/04/2026	TR 725,97
		Total 725,97

(=) Valor Documento **725,97**

(-) Descontos

(+) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Nosso Número: 28606492600000017-2
Número Documento: 1480

Nome Pagador: ARF NICOLLETTI TRANSPORTES LTDA - 81.351.553/0001-90
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CENTRO, Aplúna - SC, 89.135-000

Local de Pagamento: **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Beneficiário: **AGIR - AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - 11.762.843/0001-41**
RUA ALBERTO STEIN - VELHA: Blumenau - SC

Data do Documento	Número Documento	Especie	Aceite	Data do processamento
15/01/2026	1480	DS	N	15/01/2026

Uso do Banco: 17
Carteira: 17
Espécie Moeda: R\$
Outra Moeda: Valor

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
Receitas Diversas: Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros - TRTC
Nro Lançamento: TR 725,97
Total 725,97
REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026

APÓS O VENCIMENTO, SOBRE O VALOR DA PARCELA ATUALIZADA ACRESCENTAR JUROS 1% AO MÊS, MULTA DE 2% AO MÊS ATÉ NO MÁXIMO 10%.

Pagador: ARF NICOLLETTI TRANSPORTES LTDA - 81.351.553/0001-90 (124699)
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Bairro: CENTRO Município: Aplúna - SC 89.135-000

Ficha Compensação/Autenticação Mecânica

Fonte: AGIR (2026).

4.9. Resultado final

Com base nas análises e ajustes promovidos nos itens anteriormente apresentados, obteve-se a composição final da planilha mensal de custos, consolidada no Quadro 11.

Com o objetivo de conferir maior transparência à análise regulatória realizada, os valores objeto de alteração por esta Agência Reguladora foram destacados em vermelho, permitindo a identificação precisa das adequações efetuadas em relação à planilha originalmente apresentada pela Concessionária.



IRT	
11,38%	
6,56%	

IRT	
11,38%	
6,56%	



Do reajuste tarifário pelo IPCA

Comparando-se o custo estimado por passageiro apurado no presente ciclo tarifário, correspondente a R\$ 7,49, com o valor de R\$ 6,73 considerado no último ciclo, verifica-se uma variação percentual de 11,38%.

Entretanto, observa-se que o mês de janeiro/2026 apresentou despesa atípica em relação ao padrão histórico dos custos operacionais, em razão da substituição do motor de um dos veículos integrantes da frota, evento de caráter extraordinário e não recorrente. Dessa forma, para fins de análise complementar da tendência dos custos do sistema, desconsiderando-se os efeitos desse evento específico, o custo estimado por passageiro seria reduzido para R\$ 7,17, resultando em variação percentual de 6,56% em relação ao valor de R\$ 6,73 adotado no último ciclo tarifário.

Verifica-se, ainda, que a variação de 6,56% apresenta comportamento superior ao índice inflacionário acumulado no período, considerando o IPCA entre maio de 2025 e abril de 2026, correspondente a 4,39%.

Quadro 12 – IPCA acumulado período de 05/2025 a 04/2026

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04391720
Valor percentual correspondente	4,391720 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

Fonte: Calculadora do Cidadão (2026).

Considerando que, em exercícios anteriores, o Poder Concedente e a Concessionária adotaram consensualmente o IPCA acumulado como parâmetro para atualização da tarifa pública, entende-se que a manutenção dessa metodologia constitui matéria afeta à esfera de discricionariedade das partes, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Ressalta-se, contudo, que a eventual adoção do IPCA como índice de reajuste da tarifa pública não afasta a necessidade de apuração do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Eventuais diferenças entre a atualização tarifária concedida e a efetiva variação dos custos e receitas do sistema deverão ser devidamente quantificadas e consideradas pelos mecanismos contratuais cabíveis de recomposição econômico-financeira, de modo a preservar a sustentabilidade da prestação do serviço e a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

Caso o índice de 4,39% seja aplicado à tarifa pública atualmente vigente, obtém-se o resultado demonstrado no Quadro 13.

Quadro 13 – Tarifas técnicas do transporte público atualizadas pelo índice de reajuste

LINHAS	TARIFA EDITAL/18	MAI/19 (Proc. 106)	2020 (Sem Proc.)	MAI/21 (Proc. 155)	2022 (Proc. 203)	AGO/23 (Proc. 249)	MAI/24 (Proc. 271)	MAI/25 (Proc. 104)	MAI/26 (Proc. 123)
SÃO JORGE	R\$ 14,55	R\$ 15,25	-	R\$ 16,80	-	R\$ 7,43*	R\$ 7,93	R\$ 8,37	R\$ 8,74
ANTA GORDA	R\$ 10,38	R\$ 10,90	-	R\$ 11,95	-	R\$ 7,43*	R\$ 7,93	R\$ 8,37	R\$ 8,74
SANTO ANTÔNIO	R\$ 6,26	R\$ 6,55	-	R\$ 7,20	-	R\$ 7,43	R\$ 7,93	R\$ 8,37	R\$ 8,74
SUBIDA	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,62	R\$ 5,87
SÃO PEDRO	R\$ 3,21	R\$ 3,35	-	R\$ 3,70	-	R\$ 3,82	R\$ 4,08	R\$ 4,36	R\$ 4,55
RIO NOVO	R\$ 13,05	R\$ 13,70	-	R\$ 15,05	-	R\$ 15,53	R\$ 16,57	R\$ 17,49	R\$ 18,26
SALÃO	R\$ 11,98	R\$ 12,55	-	R\$ 13,80	-	R\$ 14,24	R\$ 15,19	R\$ 16,03	R\$ 16,73
NEISSE CENTRAL	R\$ 7,49	R\$ 7,85	-	R\$ 8,65	-	R\$ 8,93	R\$ 9,53	R\$ 10,06	R\$ 10,50
VARGEM GRANDE	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,63	R\$ 5,88
RIBERIÃO SÃO LUIZ	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,63	R\$ 5,88
REAJUSTE	-	4,86%	Não teve	10,09%	Não teve	3,18%	6,68%	5,53%	4,39%

(*) Alteração das tarifas das linhas São Jorge e Anta Gorda devido as dificuldades no sistema de bilhetagem eletrônica

Fonte: AGIR (2026).

Não obstante, esta Agência reitera recomendação já apresentada em ciclos tarifários anteriores quanto à necessidade de formalização de regras mais objetivas e detalhadas para disciplinar os mecanismos de reajuste e revisão tarifária, critérios de apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, procedimentos para concessão de subsídios, indenizações e demais instrumentos de recomposição contratual, de forma a conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e estabilidade regulatória à execução contratual.

Das formas de recomposição do déficit anterior

Dando continuidade às análises que vêm sendo realizadas por esta Agência Reguladora acerca do acompanhamento econômico-financeiro do Contrato de Concessão, procedeu-se à verificação do saldo econômico do sistema considerando: (i) o passivo anteriormente



identificado no montante de R\$ 50.333,25; (ii) as receitas efetivamente arrecadadas no atual ciclo tarifário, comprovadas pelos Relatórios do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no valor total de R\$ 1.276.164,18; e (iii) os custos operacionais estimados por esta Agência Reguladora na presente análise, correspondentes a R\$ 1.265.963,73.

A partir desses elementos, verifica-se resultado correspondente a desequilíbrio econômico-financeiro remanescente no montante de R\$ 40.132,79 em favor da Concessionária, evidenciando que o mecanismo adotado no ciclo anterior não absorveu integralmente os efeitos do passivo anteriormente identificado.

Observa-se, nesse contexto, que o Contrato de Concessão não estabelece critérios objetivos acerca da forma de tratamento de valores cuja recomposição seja postergada para ciclos tarifários futuros, tampouco disciplina eventual incidência de atualização monetária ou encargos financeiros sobre tais montantes. Entretanto, sob a ótica regulatória e considerando os princípios que regem a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, entende-se que a postergação de recomposições reconhecidas pode acarretar perda do valor real dos montantes devidos ao longo do tempo, transferindo integralmente à Concessionária os efeitos financeiros decorrentes do adiamento da compensação.

Ainda que a presente análise não constitua reconhecimento automático da aplicação de determinado índice de atualização, registra-se que a legislação federal e o entendimento jurídico consolidado admitem a incidência de atualização monetária sobre valores devidos e postergados no tempo, justamente como mecanismo destinado à preservação do valor econômico do crédito e à manutenção do equilíbrio das relações contratuais. Nesse sentido, a utilização da taxa SELIC sobre valores cuja recomposição tenha sido reconhecida, mas efetivamente postergada, pode constituir alternativa juridicamente defensável, desde que precedida de avaliação específica pelo Poder Concedente e devidamente formalizada entre as partes.

Adicionalmente, merece atenção o fato de que a presente concessão se encontra em fase avançada de execução contratual, com período remanescente reduzido até seu encerramento. Dessa forma, a postergação sucessiva de recomposições ou a manutenção de passivos acumulados para exercícios futuros pode resultar em concentração de obrigações financeiras próximas ao encerramento contratual, aumentando a complexidade de eventual



acerto final entre as partes e ampliando os riscos regulatórios associados ao término da concessão.

Assim, cabe ao Poder Concedente avaliar, no âmbito de sua competência, os efeitos decorrentes da manutenção da tarifa atualmente praticada, da adoção de eventual reajuste tarifário, da concessão de subsídios ou de outros mecanismos de recomposição econômico-financeira, considerando não apenas os impactos tarifários e orçamentários imediatos, mas também os reflexos futuros decorrentes da acumulação de passivos ao longo da execução contratual.

Da modernização do modelo tarifário

No âmbito da presente instrução processual, a Concessionária apresentou considerações relacionadas à necessidade de modernização dos mecanismos de arrecadação tarifária e controle operacional do sistema, destacando o aumento da utilização de pagamento em dinheiro pelos usuários e os desafios operacionais decorrentes desse modelo.

Segundo relatado, a cobrança embarcada em numerário demanda procedimentos adicionais de conferência e controle, dificulta a rastreabilidade das receitas, amplia custos operacionais relacionados à atividade de cobrança exercida pelos motoristas e pode impactar negativamente a velocidade de embarque dos passageiros.

Nesse contexto, verificou-se a existência de diversas alternativas que podem contribuir para o aprimoramento da arrecadação tarifária e do controle operacional do sistema, tais como a ampliação dos canais presenciais de comercialização e recarga de créditos, a disponibilização de mais meios digitais de pagamento — incluindo aplicativos, QR Code, PIX e cartões bancários —, a integração entre sistemas de arrecadação e gestão operacional, bem como a adoção de outros mecanismos tarifários destinados a incentivar a utilização de meios eletrônicos e antecipados de pagamento.

Entre as medidas passíveis de avaliação, destaca-se ainda a possibilidade de estabelecimento de diferenciação entre a tarifa paga por meios eletrônicos e a tarifa paga em dinheiro, prática já adotada em diversos sistemas de transporte coletivo. Tal mecanismo, que poderia ser adotado por meio de aditivo contratual, tem por objetivo estimular a migração gradual dos usuários para formas de pagamento que proporcionem maior controle,



rastreabilidade e eficiência operacional, reduzindo a circulação de numerário nos veículos e os custos associados à arrecadação embarcada.

A experiência observada em outros sistemas demonstra que medidas dessa natureza podem contribuir para a redução da circulação de dinheiro em espécie, melhoria dos controles financeiros e operacionais, aumento da confiabilidade das informações gerenciais, redução dos tempos de embarque e desembarque e maior eficiência na prestação do serviço.

Todavia, a definição quanto à implementação de eventuais alterações nos mecanismos de arrecadação, na política tarifária ou no sistema de bilhetagem insere-se no âmbito das competências do Poder Concedente, cabendo a este avaliar sua conveniência, oportunidade e viabilidade operacional, econômica, tecnológica e administrativa, observadas as características específicas do sistema e os objetivos de política pública pretendidos.

Dessa forma, esta Agência entende que o tema merece avaliação pelo Poder Concedente, especialmente quanto à possibilidade de adoção de medidas voltadas à modernização da arrecadação tarifária, ao fortalecimento dos mecanismos de controle operacional e à redução da dependência do numerário embarcado, sem prejuízo das análises regulatórias que venham a ser necessárias para sua eventual implementação.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto, considerando a análise técnica da documentação apresentada e dos elementos constantes nos autos, esta Agência Reguladora recomenda:

- a) **QUE SEJA PERMITIDA** às partes a possibilidade de pactuação de índice de reajuste na tarifa pública apurado pela atualização da planilha de custos de 6,56%, ou ainda, podendo ser adotado o IPCA acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026, equivalente a 4,39%, com vigência a partir de 1º de julho de 2026. Observa-se que eventual diferença entre a aplicação do IPCA e o resultado com base na metodologia contratual deverá ser considerada nas futuras análises tarifárias e de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) **QUE A EVENTUAL ADOÇÃO DO IPCA**, ou do índice contratual, seja formalizada por instrumento próprio entre Poder Concedente e Concessionária;



- c) **QUE SEJA RECONHECIDO** o déficit econômico-financeiro no montante de R\$ 40.132,79 (quarenta mil e cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), em favor da Concessionária, referente ao período compreendido entre janeiro de 2024 e abril de 2026, conforme detalhado no item “Das formas de recomposição do déficit anterior”;
- d) **QUE SEJA AVALIADO PELO PODER CONCEDENTE**, em conjunto com as partes envolvidas, o mecanismo de recomposição do déficit reconhecido, inclusive quanto à eventual incidência de atualização monetária e/ou encargos financeiros sobre valores cuja recomposição tenha sido postergada, considerando, dentre as alternativas juridicamente cabíveis, a utilização da taxa SELIC, de forma a preservar o valor econômico dos montantes devidos e evitar perdas decorrentes do diferimento temporal da recomposição;
- e) **QUE AS PARTES**, em conjunto com esta Agência Reguladora, **PROMOVAM A REVISÃO DAS REGRAS CONTRATUAIS** relacionadas à diferenciação entre a tarifa paga por meios eletrônicos e a tarifa paga em dinheiro, aos procedimentos de reajuste e revisão tarifária, mecanismos de recomposição econômico-financeira, subsídios, indenizações e demais instrumentos correlatos, com posterior formalização por meio de Termo Aditivo Contratual, contemplando inclusive questões já discutidas no âmbito do Processo Administrativo nº 271/2024, mas ainda pendentes de formalização;
- f) **QUE SEJA MANTIDO E FORTALECIDO**, pelo Poder Concedente, o acompanhamento contínuo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante monitoramento periódico dos resultados operacionais e implementação de medidas destinadas ao aumento da atratividade do sistema, racionalização da operação, adequação da oferta à demanda efetivamente observada e otimização dos custos associados à quilometragem e à operação da frota;
- g) **QUE O PODER CONCEDENTE INICIE ESTUDOS E PLANEJAMENTO PARA A FUTURA LICITAÇÃO DO SERVIÇO**, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual, de forma a permitir a avaliação prévia de modelo operacional, política tarifária, investimentos necessários, eventuais modernizações tecnológicas e



demais diretrizes que assegurem a continuidade, sustentabilidade e adequada prestação do serviço público de transporte coletivo municipal.

Encaminhe-se o referido parecer para decisão do Diretor Geral da Agência de Regulação.

Blumenau (SC), data da assinatura digital.

 Assinado digitalmente por: ANDRÉ
DOMINGOS GOETZINGER
891.***-**-15
15/06/2026 10:28:02
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica - AGIR
CRA-SC N.º 32.652

 Assinado digitalmente por: RODRIGO DIEGO
JANSEN
043.***-**-30
12/06/2026 13:19:53
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
RODRIGO DIEGO JANSEN
Assessor Jurídico - AGIR
OAB/SC N.º 23.822

 Assinado digitalmente por: THAÍS VENTURA
CHIBIAQUI
055.***-**-19
12/06/2026 13:58:39
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Transporte – AGIR
CREA-SC N.º 099184-0

 Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL
GONÇALVES
181.***-**-15
12/06/2026 13:32:36
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista - AGIR
CORECON-SC N.º 1463

 Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
MACHADO DOS SANTOS
599.***-**-87
12/06/2026 13:23:13
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO M. DOS SANTOS
Agente de Fiscalização – AGIR
Matrícula N.º 122.890

